



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI.**

**CONTRATO PGE Nº 009 /2020**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. PAULO MORENO CARVALHO, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado CONTRATANTE, e a empresa BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 11.097.333/0001-05, situada na Avenida Ulisses Guimarães nº. 4286, Edf. Com. Sussuarana, Loja 02 – Salvador BA - CEP 41.213-000, vencedora da dispensa nº. 004/2020, Processo Administrativo nº. 006.0413.2020.0001434-11, neste ato representada pelo Sr. Rogério Bonfim Oliveira Viera, portador do documento de identidade nº 3.511.912-83, emitido por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 481.855.905-91, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Forneciment o (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRI O (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01.09.00.00026661-2	Troca de segredo, de fechadura, yale	Un	100	30,00	3.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2	01.09.00.00064478-1	Confecção de cópia, de chave, tipo yale	Un	350	5,75	2.012,50
3	01.09.00.00109526-9	Confecção de chave, tipo yale, a partir do tambor / fechadura da porta, inclusive de porta de divisória	Un	150	14,95	2.242,50
4	01.09.00.00166596-0	Chaveiro, para conserto de fechadura de gaveteiro, com fornecimento de todo material necessário	Un	200	20	4.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (R\$)						<b>11.255,00</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 11.255,00 (onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	NORMAL	

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) Conforme a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização do Contrato, bem como prestar os serviços, dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

(  ) Serviços  
Empreitada por preço (  ) unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato o servidor **Sidjorge Pinto dos Santos**, matrícula **06.244.966-8**.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**§3º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§5º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§8º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

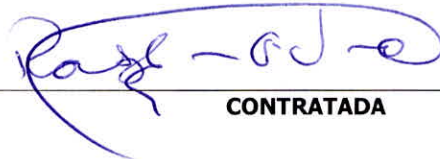
§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

Jucilene Meneses do S. Dias  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-5

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ANEXO I**

14/02/2020

SEI/GOVBA - 00015214782 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE CHAVEIRO**

**SERVIÇO DE CHAVEIRO**

**1 - Especificação do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nos orçamentos.

**2 - Justificativa:** A contratação desse serviço é justificada pela necessidade constante dos serviços, seja por ocorrência de danos em chaves e fechaduras, em decorrência de desgaste natural por uso, seja por alterações de layout, que acarretam em trocas de fechaduras de portas, gaveteiros e armários. Além disso, é importante mencionar que, ao proporcionar ao quadro funcional as chaves das suas respectivas gavetas, armários, e eventualmente portas, a PGE está promovendo maior segurança no ambiente de trabalho, em razão também dos inúmeros e valiosos processos que por aqui circulam.

**3 - Descrição do Objeto:** é composto dos itens abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIMPAS	QUANT
CONFECCAO DE COPIA, de chave, tipo yale	01.09.00.00064478-1	350
<u>Confeccao de chave, tipo yale, a partir do tambor / fechadura da porta, inclusive de porta de divisoria</u>	01.09.00.00109526-9	150
<u>Troca de segredo, de fechadura Yale</u>	01.09.00.00026661-2	100
<u>CHAVEIRO para conserto de fechadura de gaveteiro, com fornecimento de todo material necessario</u>	01.09.00.00166596-0	200





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14/02/2020

SEI/GOVBA - 00015214782 - Termo de Referência

**4 – Local de execução do serviço:** Os serviços serão executados na sede da contratante, preferencialmente aos sábados. A sede da PGE se situa na Avenida Terceira, Nº. 370, CAB - CEP 41.745-005, Salvador/BA.

**5- Obrigações da Contratante**

5.1. Estes serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PGE, no seguinte endereço: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia.

5.2. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópia de chaves, tranças de mesa, armários), deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

5.3 Os preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

5.5 A PGE se reserva no direito de pagar pelo serviço efetivamente executado.

5.6 Conforme a necessidade desta PGE, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização da contratação ou prestar os serviços dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

5.7 O prazo será contado a partir da solicitação da fiscalização da contratação.

5.8 Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir canhoto de atendimento com valores correspondentes ao serviço realizado.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pintos Pinheiro, Coordenador III**, em 24/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14/02/2020

SEI/GOVBA - 00015214782 - Termo de Referência



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**00015214782** e o código CRC **9D31F4F1**.

Referência: Processo nº 006.0413.2020.0001434-11

SEI nº 00015214782



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

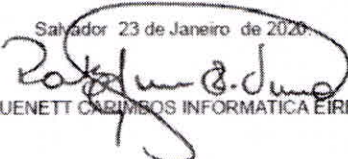
PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA : BLUNETT CARIMBOS INFORMATICA EIRELLI -ME	C.N.P.J.: 11.097.333.0001-05
	INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV. Ulisses Guimarães nr. 4282 Sussurana	TELEFONE: 71.3405-2582/7198890-2582
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0455 / 0456	DATA: 05/02/2020
---------	-----------------------------	------------------

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
CONFECÇÃO DE COPIA, de chave, tipo yale	01.09.00.00064478-1	350	R\$ 5,75	R\$ 2.012,50
Confecção de chave, tipo yale, a partir do tambor / fechadura da porta, inclusive de porta de divisória	01.09.00.00109526-9	150	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50
Troca de segredo, de fechadura Yale	01.09.00.00026661-2	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
CHAVEIRO para conserto de fechadura de gaveteiro, com fornecimento de todo material necessário	01.09.00.00166596-0	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.255,00

Salvador 23 de Janeiro de 2020.

  
BLUNETT CARIMBOS INFORMATICA EIRELLI -M



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Observações e informações complementares:

Estes serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PGE, no seguinte endereço: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia.

Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópia de chaves, trancas de mesa ou armários), deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.

A PGE se reserva no direito de pagar pelo serviço efetivamente executado.

Conforme a necessidade desta PGE, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais para retirada pela fiscalização da contratação ou prestar os serviços dentro do prazo de 01 (um) dia útil;

O prazo será contado a partir da solicitação da fiscalização da contratação.

Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir canhoto de atendimento com valores e quantidade do serviço executado.



MIRIM. Empresa adjudicatária: VAREJO BRINDES SOLUCAO EM IMPRESSOS GRAFICOS EIRELI, CNPJ: 11.309.519/0001-72, vencedora do lote 01, perfazendo o valor de R\$ 2.552,25 (Dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), vencedora do lote 02, perfazendo o valor de R\$ 1.775,90 (Mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e vencedora do lote 03, perfazendo o valor de R\$ 2.024,40 (Dois mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total do certame em epígrafe de R\$ 6.352,55 (Seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Vitória da Conquista - BA, 21/02/2020. SD DANILLO ROCHA LUZ TAVARES - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO - O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020, para o objeto adjudicado supra mencionado. Vitória da Conquista - BA, 21/02/2020.

## CONTRATOS

### SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### APOSTILA Nº 01/2020

A EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E., edição de 06 de Abril de 2018, à vista das informações constantes no Processo Nº. 029.3133.2019.0001199-49 e considerando o parágrafo 8º do art. 143 da Lei 9.433/05.

#### RESOLVE

Mandar expedir a presente APOSTILA ao Contrato Nº 04/2018 celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Metropolitana Life Seguros e Previdência com o objetivo de alterar a Cláusula Décima Primeira, § 10º do referido instrumento, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 10º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor MATHEUS PEDROSA PEREIRA; Matrícula: 92006010

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem como, assim, ratificadas as demais.

Cibele Oliveira de Carvalho

Secretário de Relações Institucionais

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - JANEIRO/2020						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0413.2020.0001211-91	Aquisição de tapetes sintéticos personalizados para a Sede	Tropical Indústria e Comércio De Tapetes EIRELI (Cia Dos Tapetes	UN	11	Variável	6.714,30

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0001434-11

Contrato nº PGE 009/2020 - Dispensa nº 004/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI**

Objeto: Serviços de chaveiro para atender as necessidades da PGE, no valor global estimado de R\$ 11.255,00 (onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (27/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/SEAP/2017, celebrado com a empresa Positiva Empreendimentos e Serviços Ltda - DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO DE 21/02/2020. Onde se lê: Objeto: Repactuação, com base na variação salarial pela CCT 2017/2018, Leia-se: Prorrogação de prazo do contrato nº 004/SEAP/2017, referente a prestação de serviços de transporte (condução e conservação de veículos), no valor atualizado, de acordo Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. Onde se lê:

Valor global: 1.565.002,92 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, dois reais e noventa e dois centavos), Leia-se: 1.339.754,28 (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

### SECRETARIA DE CULTURA

#### Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

#### RESUMO DO CONTRATO

Processo nº 024.2093.2020.0000109-73. Contrato S/N. Contratada: Telemar Norte Leste S/A. Objeto: Prestação do serviço de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 057/2019. Prazo: 60 (sessenta) meses. Valor Global: R\$ 181.530,25 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Recurso: Atividade - 2018/4514; Natureza de Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 100. Data: 18/02/20. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Everaldo da Guarda Júnior e Derneval Soares da Silva - Contratada.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU Nº01/2018

PROCESSO SEI Nº. 015.11335.2019.0003643-71. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA - SINART. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 24/02/2020 COM TERMINO EM 23/02/2021.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

#### RESUMO DE CONTRATO

CT. Nº 022/2020. CONTRATANTES: CAR/CNH Industrial Brasil Ltda. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 03 tratores, para atender ao Convênio MAPA nº 884.261/2019. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub - Função: 606. Programa: 304. P/A/OE: 1399. Região de Planejamento: 7200. Natureza da Despesa: 44905200. Destinação de Recurso: 0.231.101653 e 5.100.000000. Valor: R\$ 226.743,00. Prazo: 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura. Assinado. 20/02/2020.

#### TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT. Nº 007/2019.1. Contratantes: CAR/ISOTECH Engenharia EIRELI. Prazo: Fica prorrogado por mais 360 dias, contados a partir de 26/01/2020. Assinatura: 20/02/2020.

#### TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT. Nº 014/2017.3. Contratantes: CAR/Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar - ASCOOP. Prazo: Fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 05/03/2020. Assinatura: 20/02/2020.

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 001.18.36.RH.0

PROCESSO: 011.8750.2020.0002285-66. PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. OBJETO: Excluir do seu Anexo Único, o empregado, Edilson Bispo de Souza, matrícula nº 65.00.1265-5. VALOR GLOBAL: Passa de R\$ 333.571,40 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), para o valor global anual estimado de R\$211.866,87 (duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). ASSINATURA: 20/02/2020

#### RESUMO DA APOSTILA N.º 003/2020

Processo Nº 011.5556.2020.0004309-84. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 135, inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005, resolve remanejar parte do valor do Contrato 005/2018, firmado com a Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda, para Unidade Gestora COINF: Destinação de recurso - 114. PAOE 6994. Valor R\$30.000,00. ASSINATURA: 20/02/2020.